

**INDUSTRIA CARBOQUIMICA
CATARINENSE S/A – ICC
(EM LIQUIDAÇÃO)**

ESTATUTO SOCIAL

Indústria Carboquímica Catarinense S/A
(em liquidação)



CÓPIA DA NORMA QUE REGE A ENTIDADE

ESTATUTO SOCIAL

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S/A - ICC

CONSOLIDADO PELA: 34ª AGE, DE 23.02.90
ALTERADO PELA: 37ª AGE, DE 15.06.90
ALTERADO PELA: 24ª AGO, DE 06.03.91
ALTERADO PELA: 39ª AGE, DE 19.06.91
ALTERADO PELA: 25ª AGO, DE 06.03.92
ALTERADO PELA: 40ª AGE, DE 12.03.93
ALTERADO PELA: 42ª AGE, DE 31.01.94
ALTERADO PELA: 43ª AGE, DE 14.03.94
ALTERADO PELA: 44ª AGE, DE 28.03.94
ALTERADO PELA: 46ª AGE, DE 04.11.94
ALTERADO PELA: 47ª AGE, DE 16.03.95
ALTERADO PELA: 49ª AGE, DE 01.03.96
ALTERADO PELA: 50ª AGE, DE 14.03.97
ALTERADO PELA: 58ª AGE, DE 08.08.03

SEDE: RUA :NEREU RAMOS, 748
CAIXA POSTAL N.º 224
IMBITUBA-SC-CEP: 88.870-000
FONE: (048)255-0155
CNPJ: 83.881.433/0001-20
INSC.ESTADUAL: 250.191.466
JUCESC: 42300016101 (23.06.66)

CAPÍTULO I

A COMPANHIA E SEUS FINS

ARTIGO 1º

A Indústria Carboquímica Catarinense S/A – ICC, é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pela legislação relativa às sociedades por ações e pelo presente Estatuto. (*)

ARTIGO 2º

A Companhia funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro no município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, e poderá estabelecer, onde convier, inclusive no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, depósitos e unidades de apoio.

ARTIGO 3º

A Companhia tem por objetivo a industrialização e/ou comercialização dos rejeitos piritosos oriundos do carvão mineral, de piratas associadas a outros minerais, bem como outros minérios, com fim de produzir e comercializar ácido sulfúrico e fosfórico, fertilizantes e seus derivados, podendo, ainda, pesquisar, prospectar e lavar estes minerais no território nacional.

§ 1º- Na execução de suas atividades a Companhia poderá, observada as disposições legais aplicáveis, criar controladas, ou associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

§ 2º- As participações em outras sociedades dependem de aprovação da Assembléia Geral, salvo quando as partições forem inferiores a 10% do capital votante dessas sociedades, caso em que serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

(*) ALTERADO PELA 50ª AGE.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4º

O Capital Social é de R\$ 187.545.017,25 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos), representado por 375.085 (trezentas setenta e cinco mil, oitenta e cinco) ações sem valor nominal, sendo 281.317 (duzentas e oitenta e uma mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias nominativas e 93.768 (noventa e três mil, setecentas e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas, estando a Companhia, mediante deliberação da Assembléia Geral, autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 187.545.017,25 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos), em ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas. (*)

§ 1º- as ações ordinárias terão direito a voto e serão conversíveis em ações preferenciais.

§ 2º- as ações preferenciais não terão direito a voto e serão inconversíveis em ações ordinárias.

§ 3º- a emissão, a subscrição e a integralização das ações do capital autorizado da companhia, serão estabelecidas por deliberação da assembléia geral, ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento. (**)

(*) ALTERADO PELAS 24ª AGO, 25ª AGO, 40ª AGE, 42ª AGE, 43ª AGE, 46ª AGE, 47ª AGE, 49ª AGE, 58ª AGE.

(**) ALTERADO PELA 42ª AGE.

§ 4º- A integralização de ações, conversão de bens e direitos, exceto créditos, dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º- Os acionistas terão direito de preferência para na proporção das ações que possuírem à época, subscrever ações da Companhia, quando de sua emissão e colocação, desde que exerçam tal direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for

publicado no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o aviso relativo a essa emissão. O aviso deverá esclarecer as condições de subscrição e integralização das ações emitidas, fixadas pela Assembléia Geral quando da deliberação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo. (*)

ARTIGO 5º

Às ações preferenciais são conferidas as seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não acumulativo, de 4% ao ano sobre seu valor nominal.
- b) prioridade no reembolso de capital, em caso da liquidação da Companhia;
- c) participação no saldo remanescente do lucro a que se refere o parágrafo único do artigo 26. (**)

PARÁGRAFO ÚNICO

A distribuição dos dividendos previstos neste artigo às ações preferenciais, em sendo inferior ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no artigo 27 deste Estatuto, será completada até o valor do dividendo mínimo obrigatório. (**)

ARTIGO 6º

A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações, desdobráveis a qualquer tempo, e cautelas que as representem correndo por conta do acionista as despesas correspondentes.

(*) ALTERADO PELA 42ª AGE.

(**) ALTERADO PELA 39ª AGE.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º

A Assembléia Geral tem as atribuições fixadas na Lei e reunir-se-á, mediante convocação do Conselho de Administração ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas e especialmente nos seguintes casos: I – Abertura do Capital Social; II – Aumento do Capital Autorizado até o limite estabelecido no artigo 4º; III – Aumento ou redução do limite autorizado do Capital Social; IV – Emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; V – Renúncia a direito de subscrição; VI – Cisão; fusão ou incorporamento da Companhia; VII – Permuta de ações ou outros valores mobiliários. (**)

ARTIGO 8º

As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente ou seu substituto. (*)

ARTIGO 9º

O Conselho de Administração, órgão encarregado de fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, será composto de 06 (seis) membros, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Em caso de vacância no cargo, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE

(**) ALTERADO PELA 42ª AGE

§ 2º- O Substituto eleito pela Assembléia Geral completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º- Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados da prestação de caução para o exercício de seus cargos.

§ 4º- Na composição do Conselho de Administração da Companhia, no total de 6 membros, uma vaga será obrigatoriamente preenchida por representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, nos termos do Decreto de 1º.02.91, que “cria o Comitê de Controle da Empresas Estatais”. (*)

ARTIGO 10

Ao conselho de administração compete: (*)

- a) Fiscalizar a gestão dos Direitos;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições e o valor de seus honorários, observado o limite global estabelecido pela Assembléia Geral;
- d) Escolher e destituir empresas de auditoria independentes;
- e) Deliberar sobre emissão, subscrição e integralização de ações dentro do limite global autorizado;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação, oneração ou gravame de bens imóveis;
- g) Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias e a concessão de avais pela Companhia;
- h) Autorizar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, quando tal participação for inferior a 10% do capital votante e autorizar a aplicação de incentivos fiscais;
- i) Deliberar sobre os programas de investimentos, expansão ou redução de atividades da Companhia;
- j) Aprovar o programa orçamento anual e fiscalizar sua execução;
- l) Autorizar a abertura e extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, depósitos e unidades de apoio;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a Assembléia Geral;
- n) Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto;
- o) Aprovar o Plano Básico de Organização da Companhia, e suas modificações;(**)

p) Deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia, nas hipóteses do § 2º do artigo 13 e do § 3º do artigo 18. (*) (**)

ARTIGO 11

O Presidente do Conselho será eleito pela Assembléia Geral. No caso de vaga no cargo de Presidente, os Conselheiros remanescentes indicarão o Conselheiro que assumirá a presidência do órgão até a primeira Assembléia Geral, e nomearão um Conselheiro para preencher a vaga até a realização da citada Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Presidente do Conselho indicará previamente seu substituto eventual, para os casos de ausência ou impedimentos temporários.

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE

(**) ALTERADO PELA 50ª AGE

ARTIGO 12

O Conselho da Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata das reuniões, contendo o resumo do assunto e as decisões.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente do Conselho, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

§ 2º - As reuniões se instalarão com a presença de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - O presidente do Conselho, ou seu substituto, terão além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada e revista pela Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

ARTIGO 13

A Diretoria será composta de 02(dois) membros, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02(dois) anos, admitida a reeleição, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor sem designação específica.(*)

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE.

§ 1º- Os membros da Diretoria ficam dispensados a prestação de caução para o exercício de seus cargos.

§ 2º- A Diretoria reunir-se-á na sede da Companhia ou em qualquer de seus escritórios, sempre que os negócios sociais o exigirem. Havendo discordância nas deliberações, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre as respectivas matérias.(*)

§ 3º- As resoluções da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

ARTIGO 14

A Diretoria é o órgão executivo da Administração, e terá as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe outorgam para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia.

ARTIGO 15

Os membros da Diretoria farão jus anualmente a 30(trinta) dias de férias, que serão concedidas pela Diretoria.

ARTIGO 16

Compete à diretoria:

a) Estabelecer a estrutura administrativa da Companhia, em consonância com a orientação geral do Conselho de Administração;

b) Aprovar e supervisionar a execução do plano de atividade industrial da Companhia, em consonância com as diretrizes gerais do Conselho de Administração;

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE.

- c) Deliberar sobre a efetivação de contratos e acordos de qualquer natureza e objeto, exceto empréstimos e financiamentos.(**)
- d) Atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial;
- e) Criar e extinguir cargos ou funções e fixar os níveis de remuneração do pessoal, em consonância com as diretrizes gerais do Conselho de Administração;
- f) Elaborar o plano de atividades e o programa - orçamento anual e suas revisões;
- g) Deliberar sobre alienação de bens do ativo imobilizado para fins de substituição ou renovação;
- h) Deliberar sobre aquisição, alienação, gravame, permuta e locação de bens móveis; sobre cessão e transferência de direitos e concessões; sobre locação e arrendamento de bens imóveis.

ARTIGO 17

A Companhia só se obrigará pela assinatura conjunta de dois Diretores, de um Diretor com um procurador, ou de dois procuradores com poderes expressos para a prática do ato, devendo os procuradores, para que os atos praticados obriguem a Companhia, ser constituídos por instrumento no qual se especifiquem os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato.

§ 1º- Para alienar, gravar ou onerar quaisquer bens sociais serão necessárias as assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente e do outro Diretor, admitida, em casos especiais, a outorga de mandato, pelo Diretor Superintendente e outro Diretor, a procurador constituído para a prática de ato certo e determinado.(*)

§ 2º- Em casos especiais, poderão ser outorgados pela Diretoria a um só Diretor ou procurador poderes expressos para a prática de atos certos e determinados.

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE

(**) ALTERADO PELA 50ª AGE

ARTIGO 18

Compete ao diretor superintendente:

- a) Representar, ativa e passivamente, a Companhia, em juízo ou fora dele, e perante terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria e, no caso de empate nas deliberações, encaminhar a matéria para decisão do Conselho de Administração;

- c) Zelar pelos negócios da Companhia, acompanhando o seu andamento, pessoalmente e através de relatórios e documentos que reputar necessários;
- d) Supervisionar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a Lei o presente estatuto, as deliberações da Assembléia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- e) Coordenar as atividades do outro diretor;
- f) Admitir e demitir empregados e exercer a administração do pessoal da Companhia, podendo delegar essas atribuições;

§ 1º- Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Superintendente será substituído pelo outro Diretor, que acumulará as funções.

§ 2º- Em caso de vaga no cargo de Diretor Superintendente, assumirá o cargo o outro Diretor até que o Conselho de administração, convocado para esse fim, eleja novo Diretor Superintendente para preencher a vaga e cumprir o restante do mandato do substituído.

§ 3º- Nas hipóteses nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as matérias a serem deliberadas em reunião da Diretoria passarão à competência do Conselho de Administração.(*)

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE.

ARTIGO 19

Ao outro Diretor compete exercer a administração social nos termos das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho da administração.

ARTIGO 20

Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor sem designação específica será substituído pelo Diretor Superintendente.(*).

ARTIGO 21

Em caso de vaga no cargo de Diretor, o novo titular, que deverá cumprir o restante do mandato, será eleito pelo Conselho de Administração, convocado especialmente para esse fim. Enquanto o novo titular não for eleito, os encargos do Diretor serão assumidos pelo Diretor Superintendente.(*)

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22

O Conselho Fiscal, composto de no mínimo três(3) e no máximo cinco (5) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 161 da Lei 6.404/76, quando são eleitos seus componentes pela Assembléia Geral, cessando seu funcionamento na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, permitida a reeleição de seus membros.

(*) ALTERADO PELA 37ª AGE

(*) ALTERADO PELA 58ª AGE.

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal, que deverão satisfazer os requisitos legais para o exercício do cargo, terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, obedecido o mínimo legal.(*)

§ 2º- Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, uma vaga será preenchida por representante do Ministério da Economia, fazenda e Planejamento, nos termos do Decreto de 102.91, que “cria o Comitê das Empresas Estatais”.(*)

ARTIGO 23

O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

(*) ALTERADO PELA 39ª AGE.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

E

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 24

O exercício social coincidir com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25

Levantado o balanço geral da Companhia, do resultado do exercício serão deduzidos prejuízos e a provisão para o imposto sobre a renda.

ARTIGO 26

Do lucro líquido apurado, serão deduzidos 5 % (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até que se atinja a 20% (vinte por cento) do capital subscrito e integralizado, e a seguir:

- I- A quantia necessária ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais, a que se refere a letra “ a “ do artigo 5 .
- II- Do saldo, a quantia necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o artigo 28 observada a complementação prevista no parágrafo único do artigo 5º.

PARAGRAFO ÚNICO

O saldo remanescente do lucro será aplicado conforme deliberação da Assembléia Geral, respeitadas as disposições da Lei e deste Estatuto.

ARTIGO 27

Os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório equivalente à parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, rateada pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

ARTIGO 28

Prescreverão em favor da Companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29

A Companhia entrará em liquidação nos caso previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal apenas se solicitado pelos acionistas, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 30

A Companhia fará publicar no Diário Oficial da União, Seção I, depois de aprovados pelo Ministério das Minas e Energia: I – O Regulamento de Licitações (Manual Geral de Contratação); II – O Regulamento de Pessoal (Normas de Relações no Trabalho), explicitando os Direitos e Deveres dos Empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III – O Quadro de Pessoal da Companhia, com a indicação, em três colunas, do total de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou em categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; IV – Plano de Administração de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios.

ARTIGO 31

A Companhia observará sempre que :

- a) Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerá a brasileiros, revestindo as ações a forma nominativa.
- b) O quadro de pessoal será constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e
- b) A administração caberá à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

